

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DE MARÇO/2014

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000163/2013-19, 23001.000165/2008-32 e 23001.000091/2009-15 **Parecer:** CNE/CP 4/2014 **Relatora:** Malvina Tania Tuttman **Interessado:** José Carlos Simões Florençano – Taubaté/SP **Assunto:** Revisão parcial do Parecer CNE/CES nº 153/2009, que indeferiu o pedido de convalidação de estudos e validação nacional de título obtido pelo interessado no curso de doutorado em Ciências Ambientais, outorgado pela Universidade de Taubaté **Voto da relatora:** Nos termos deste parecer e do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso interposto por José Carlos Simões Florençano contra o Parecer CNE/CES nº 153/2009 para, no mérito, dar-lhe provimento, votando favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do diploma de Doutorado obtido por José Carlos Simões Florençano, mantendo a decisão original do Parecer CNE/CES nº 153/2009 quanto à convalidação dos estudos e à validação nacional dos diplomas de Mestrado obtidos por 43 (quarente e três) estudantes, e de Doutorado por 6 (seis) estudantes do programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais, outorgados pela Universidade de Taubaté **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902799 **Parecer:** CNE/CP 5/2014 **Relatora:** Nilma Lino Gomes **Interessado:** Centro de Ensino Superior América do Sul Novo Cabrais – Novo Cabrais/RS **Assunto:** Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 38/2012, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais, a ser instalado no Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul **Voto da relatora:** Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão do Parecer CNE/CES nº 38/2012, votando favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Ambiental e em Processos Gerenciais, a ser instalada na rua Linha Bonita s/n, Centro, no Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000025/2014-11 **Parecer:** CNE/CEB 1/2014 **Relator:** Antonio Ibañez Ruiz **Interessados:** Carolina de Almeida Gonçalves da Silva e Guilherme de Almeida Gonçalves da Silva – Aracaju/SE **Assunto:** Comprovação de escolaridade básica **Voto do relator:** À vista do exposto, nos termos deste Parecer, considera-se o curso de Pré-escola III, último ano da Educação Infantil, do Colégio Opção, de Uberaba, MG, de Carolina de Almeida Gonçalves da Silva e de Guilherme de Almeida Gonçalves da Silva, respectivamente nascidos em 6 de agosto de 1991 e em 13 de março de 1993, filhos de Nilson Luís Gonçalves de Almeida, como incorporado aos seus 8 (oito) anos de Ensino Fundamental, totalizando 9 (nove) anos de estudos, os quais, somados aos 3 (três) anos de Ensino Médio, totalizam 12 (doze) anos de Educação Básica, cumprindo, assim, o exigido requisito de duração mínima de escolaridade básica, para fins de continuidade de estudos superiores em universidades italianas. Encaminhem-se cópias deste Parecer aos requerentes, bem como ao Cônsul Angelo Maria Bicciré, do Consulado da Itália, em Recife **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 30/4/2014, Seção 1, pp.11-18.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000177/2013-24 **Parecer:** CNE/CES 56/2014 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** SESPS – Sociedade de Ensino Superior de Pesquisa de Sergipe Ltda. – Aracaju/SE **Assunto:** Recurso em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 326/2013-SERES/MEC, de 25 de julho de 2013, autorizou o curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, da Faculdade Tobias Barreto, determinando, contudo, redução do número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 326/2013-SERES/MEC que aprovou o Curso de Gestão Comercial (Tecnológico), com 120 (cento e vinte) vagas anuais, da Faculdade Tobias Barreto instituição de ensino com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201114342 **Parecer:** CNE/CES 57/2014 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessado:** Dom Bosco Ensino Superior Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Dom Bosco – FDB, localizada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento Faculdade Dom Bosco – FDB, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 1172, Bairro Lindóia, Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Faculdade Dom Bosco - Rua Paulo Martins, nº 314, Bairro Mercês, Município de Curitiba, Estado do Paraná; Polo Atibaia - Rua Napoleão Ferro, nº 352, Bairro Alvinópolis, Município de Atibaia, Estado de São Paulo; Polo Brasília - QNM 20 Conjunto O Lote 28, Ceilândia Norte, Distrito Federal; Polo de Estância - Praça Jackson De Figueiredo, nº 13, Bairro Centro, Município de Estância, Estado de Sergipe; Polo de Guaratinguetá - Rua Paissandu, nº 181, Bairro Centro, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo; Polo de Votuporanga - Rua Amapá, - de 3000/3001 ao fim, nº 3.343, Bairro Santa Luzia, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo; Polo Goiânia - Avenida T-9 Com Rua Amélio, nº 110, Bairro Jardim Planalto, Município de Goiânia, Estado de Goiás; Polo Imbaú - Rua Polibio Meira Cotrin, nº 30, Bairro Bela Vista, Município de Imbaú, Estado do Paraná; Polo João Pessoa - Avenida Almirante Barroso, nº 750, Bairro Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba; Polo Pinhalzinho - Avenida Brasília, nº 625, Bairro Centro, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina; Polo Recife - Rua Gregório Júnior, Nº 261, Bairro Cordeiro, Município de Recife, Estado de Pernambuco. a partir da oferta dos cursos de Administração (Bacharelado), Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico), Gestão Financeira (Tecnológico) e Marketing (Tecnológico), com a oferta de 1.200 (mil e duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000012/2014-33 **Parecer:** CNE/CES 58/2014 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dorea **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da Capes, na reunião realizada de 9 a 13 de setembro de 2013 (149ª Reunião) **Voto da relatora:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes, na 149ª Reunião, realizada no período de 9 a 13 de setembro de 2013 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000019/2014-55 **Parecer:** CNE/CES 59/2014 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dorea **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes – Brasília/DF **Assunto:** Alteração em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo CTC/Capes, requeridas pelas respectivas IES **Voto da relatora:** Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação *stricto sensu* conforme abaixo: **Universidade FEEVALE - FEEVALE:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão - código 42041015006P4 - para Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com o Ofício PROPI 218/2013, datado de 3/9/2013 - anexo 1 -, e Ofício nº 176-19/2013/CAAI/CGAA/DAV/CAPEES, datado de 6/12/2013 - anexo 2; **Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG:** retificar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ortodontia e Odontopediatria - código 32008015014P6 - para Programa de Pós-Graduação em Odontologia, e o nível de Mestrado Profissional para Pós-Graduação em Ortodontia e Implantodontia, de acordo com o Ofício nº 15-05/2013/CAAI/CGAA/DAV/CAPEES, datado de 30/1/2013 - anexo 3. (Publicado no DOU de 3/10/2013, Seção 1, Pág. 34); **Universidade Estadual do Ceará - UECE:** deferir a ampliação da forma associativa do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - código 22003010021P2, nível de Doutorado, visando ingresso da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, de acordo com o Ofício nº 24/2013 DEPG-PROPGPq, datado de 8/11/2013 - anexo 4 -, e Ofício nº 71-16/2011/CAAI/CGAA/DAV/CAPEES, datado de 21/2/2011 - anexo 5 - (retroativo a 2011); **Universidade Federal do Pará - UFPA:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - código 15001016034P4 - para Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com o Ofício nº 55/2013 PROPESP, datado de 11/10/2013 - anexo 6 -, e Ofício nº 12/2013, da Coordenação de Área de Sociologia, datado de 25/10/2013 - anexo 7 -, e Ofício nº 12-26/2014/CAAI/CGAA/DAV, datado de 10/1/2014 - anexo 8; e **Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Desenho Industrial - código 33004056082P0 - para Programa de Pós-Graduação em Design, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com o Ofício nº 1/2014, datado de 20/1/2014 - anexo 9 -, concorde da área conforme e-mail de 22/1/2014 - anexo 10 -, e Ofício nº 16-18/2014/CAAI/CGAA/DAV, datado de 22/1/2014 - anexo 11 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806465 **Parecer:** CNE/CES 61/2014 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessado:** Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Castelo/ES **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Castelo (FACASTELO), com sede no Município de Castelo, no Estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Castelo (FACASTELO), com sede na Rua Luiz Ceotto, nº 57, Centro, no Município Castelo, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074374 **Parecer:** CNE/CES 62/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura (FAPEC) – Maceió/AL **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, com sede no Município de Maceió, no Estado de Alagoas **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, nº 1.200, Bairro Serraria, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076600 **Parecer:** CNE/CES 63/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** União Educacional de Cascavel – Cascavel/PR **Assunto:** Recredenciamento da

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, com sede no Município de Cascavel, no Estado do Paraná **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, com sede na Avenida Tito Muffato, nº 2317, Bairro Santa Cruz, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077326 **Parecer:** CNE/CES 64/2014 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** União para o Desenvolvimento da Educação e Cultura de Várzea Grande S/S Ltda. – Várzea Grande/MT **Assunto:** Recredenciamento das Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão (FAUSB), com sede no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão (FAUSB), com sede no campus Várzea Grande IPASE, Rua Arthur Bernardes, s/n, Bairro IPASE, no Município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806082 **Parecer:** CNE/CES 65/2014 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** Sociedade Educacional e Cultural de Sabará – Sabará/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Sabará, com sede no Município de Sabará, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Sabará, com sede na Av. Expedicionário Romeu J. Dantas, nº 1084, Bairro Caieira, no Município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077492 **Parecer:** CNE/CES 66/2014 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessado:** Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa IPEP – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IPEP de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IPEP de São Paulo, com sede na Rua Pirapitingui, nº 186, Bairro Liberdade, Sala 113, 116, 118, e Sala 122 a 124, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102154 **Parecer:** CNE/CES 67/2014 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO) – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento do Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior, com sede na Rua Albita, nº 131, Bairro Cruzeiro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108069 **Parecer:** CNE/CES 68/2014 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda. – Paranaíba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, com sede no Município de Paranaíba, no Estado do Paraná **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 333, bairro Jardim São João, no Município de Paranaíba, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa,

prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201111148 **Parecer:** CNE/CES 69/2014 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessado:** Minas Gerais Educação S.A. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Una de Contagem, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Una de Contagem, situada na Avenida João César de Oliveira, nº 6.620, bairro Beatriz, no município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012628 **Parecer:** CNE/CES 70/2014 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dorea **Interessada:** Fundação Educacional Claudino Francio – Sorriso/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Centro Mato-Grossense, com sede no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso **Voto da relatora:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Centro Mato-Grossense, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro, no município de Sorriso, estado do Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101294 **Parecer:** CNE/CES 71/2014 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dorea **Interessada:** Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira – Itabira/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira, com sede no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira, com sede na Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, Bairro Major Lage de Cima, no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014644 **Parecer:** CNE/CES 72/2014 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dorea **Interessada:** Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda. – Blumenau/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Litoral Catarinense, com sede no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina **Voto da relatora:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade do Litoral Catarinense, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 151, Bairro dos Estados, no Município Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101419 **Parecer:** CNE/CES 73/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO) – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Baiano de Ensino Superior, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Instituto Baiano de Ensino Superior, com sede na Rua Luiz Portela da Silva, nº 628, Bairro Itagira, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000140/2013-04 **Parecer:** CNE/CES 74/2014 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessado:** Lael Varella Educação e Cultura Ltda. – Muriaé/MG **Assunto:** Recurso contra ato do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES/MEC nº 133, de 20/3/2013, indeferiu pedido de autorização do curso de Medicina da Faculdade de Minas – FAMINAS, com sede no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais **Voto**

do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES/MEC nº 133, de 20/3/2013, publicada no Diário Oficial da União de 21/3/2013, para autorizar a oferta de 60 (sessenta) vagas totais anuais do curso de graduação em Medicina (Bacharelado), da Faculdade de Minas, localizada na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Bairro Universitário, Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360208 **Parecer:** CNE/CES 75/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Recifense de Estudos de Ciências Humanas – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Comunicação Social, bacharelado, da Escola Superior de Marketing (ESM), com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013-SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Comunicação Social, bacharelado, da Escola Superior de Marketing (ESM). Outrossim, permanecem os efeitos da abertura do processo de renovação de reconhecimento pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360097 **Parecer:** CNE/CES 76/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Recifense de Estudos de Ciências Humanas – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Escola Superior de Marketing (ESM), com sede no município de Recife, estado de Pernambuco **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013-SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Administração da Escola Superior de Marketing (ESM), localizada na Rua Benfica nº 126, bairro Madalena, município de Recife, estado de Pernambuco. Outrossim, permanecem os efeitos da abertura do processo de renovação de reconhecimento pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360978 **Parecer:** CNE/CES 77/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Visconde de S. Leopoldo – Santos/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de tecnologia em Logística da Universidade Católica de Santos, com sede no município de Santos, estado de São Paulo, em face do resultado insatisfatório no CPC, referência 2012 **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 206/2013-SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de tecnologia em Logística, ofertado pela Universidade Católica de Santos, localizada na Avenida Conselheiro Nébias nº 300, Vila Mathias, no município de Santos, estado de São Paulo, **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201360618 **Parecer:** CNE/CES 78/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessada: União Educacional Serrana Ltda. (Uniser) – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdade Serrana de Ensino Superior, com sede em Brasília, Distrito Federal **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a abertura, de ofício, do processo nº 201360618 pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), bem como os efeitos do Despacho nº 209/2013-SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdade Serrana de Ensino Superior, localizada na Quadra 13, Área Especial 3, Sobradinho, Distrito Federal **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360642 **Parecer:** CNE/CES 79/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessada: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação – Três Corações/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Direito, bacharelado, da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor), com sede no município Três Corações, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013- SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Direito, bacharelado, da Universidade Vale do Rio Verde, localizada na Av. Castelo Branco, nº 82 , município de Três Corações, estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360875 **Parecer:** CNE/CES 80/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessada: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação – Três Corações/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 206 de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de tecnologia em Logística, da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor), ofertado no *campus* Betim, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 206/2013- SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de tecnologia em Logística da Universidade Vale do Rio Verde, *campus* Betim, localizado na Rua Capri nº 251, Arquipélago Verde, município de Betim, estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360140 **Parecer:** CNE/CES 81/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessada: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação – Três Corações/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio dos despachos 206 e 209, de 5 de dezembro de 2013, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou, respectivamente, a aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia e a suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor), com sede no município de Três Corações, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os

efeitos dos despachos 206/2013- SERES/MEC e 209/2013-SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinaram, respectivamente, a aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia e a suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Universidade Vale do Rio Verde, localizada na Av. Castelo Branco, nº 82 , município de Três Corações, estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360180 **Parecer:** CNE/CES 82/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** A. A. Rocha Sociedade Civil Limitada – ME – Ananindeua/PA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade da Amazônia – FAAM, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do processo de reabertura de reconhecimento e do Despacho nº 209/2013 - SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, da Faculdade da Amazônia – FAAM, localizada na Rodovia BR 316, Km 07, Centro, no Município de Ananindeua, Estado do Pará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360881 **Parecer:** CNE/CES 83/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Ciências Econômicas, bacharelado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), *campus* de Campo Grande, em face do resultado insatisfatório no Conceito Preliminar de Curso (CPC), referência 2012 **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a abertura de ofício do processo nº 201360881 pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para renovação de reconhecimento do curso de Economia, bacharelado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), localizada na Avenida Costa e Silva, s/n, próxima à Vila Ipiranga, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, bem como as ações a ele vinculadas, como a assinatura de Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) e os efeitos do Despacho nº 206/2013 – SERES/MEC com sua justificativa contida na Nota Técnica nº 784/2013 – SERES/MEC. Determino ainda que seja aberto procedimento administrativo pela direção do Inep para apuração dos fatos ou denúncias contidas no recurso ora tratado, de forma, inclusive, que a CES/CNE seja informada sobre a abertura desse procedimento e seus resultados **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201360868 **Parecer:** CNE/CES 84/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Comunicação Social, bacharelado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), *campus* de Campo Grande, em face do resultado insatisfatório no Conceito Preliminar de Curso (CPC), referência 2012 **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a abertura de ofício do processo nº 201360868 pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação (SERES), para renovação de reconhecimento do curso de Comunicação Social (Jornalismo), bacharelado, do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de

Mato Grosso do Sul (UFMS), localizada na Avenida Costa e Silva, s/n, próxima à Vila Ipiranga, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, bem como as ações a ele vinculadas, como a assinatura de Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) e os efeitos do Despacho SERES nº 206/2013 com sua justificativa contida na Nota Técnica nº 784/2013 - SERES. Determino ainda que seja aberto procedimento administrativo pela direção do Inep para apuração dos fatos ou denúncias contidas no recurso ora tratado, de forma, inclusive, que a CES/CNE seja informada sobre a abertura desse procedimento e seus resultados **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201360883 **Parecer:** CNE/CES 85/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Administração, bacharelado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), *campus* de Bonito, em face do resultado insatisfatório no Conceito Preliminar de Curso (CPC), referência 2012 **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a abertura, de ofício, do processo nº 201360883, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para renovação de reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, localizada na Avenida Costa e Silva, s/n, próxima à Vila Ipiranga, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, bem como as ações a ele vinculadas, como a assinatura de Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) e os efeitos do Despacho SERES nº 206/2013 - SERES/MEC com sua justificativa contida na Nota Técnica nº 784/2013 - SERES/MEC **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360877 **Parecer:** CNE/CES 86/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Administração, bacharelado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), *campus* do Pantanal, no município de Corumbá, estado do Mato Grosso do Sul, em face do resultado insatisfatório no Conceito Preliminar de Curso (CPC) , referência 2012 **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a abertura, de ofício, do processo nº 201360877, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 206/2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Administração, bacharelado, do *campus* do Pantanal, localizado no município de Corumbá/MS, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande/MS, bem como as ações a ele vinculadas, como a assinatura de Termo de Saneamento de Deficiências (TSD)–com sua justificativa contida na Nota Técnica nº 784/2013-SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000079/2013-97 **Parecer:** CNE/CES 87/2014 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. (ABES) – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra ato do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 16/2013, de 23/1/2013, autorizou o curso de Engenharia Química (bacharelado), mas reduziu o número de vagas totais anuais requeridas pela Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 16, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOU em 24 de janeiro de 2013, que autorizou o curso superior de graduação em Engenharia Química, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, sediada na Avenida Tamburugy, nº 88, Bairro

Patamares, no Município de Salvador, no Estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000132/2013-50 **Parecer:** CNE/CES 88/2014 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. (ABES) – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 249, de 31 de maio de 2013, publicada no DOU em 3 de junho de 2013, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Maurício de Nassau de Salvador **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 249, de 31 de maio de 2013, publicada no DOU em 3 de junho de 2013, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de graduação em Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, sediada na Avenida Tamburugy, nº 88, Bairro Patamares, no Município de Salvador, no Estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208254 **Parecer:** CNE/CES 89/2014 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na rua Taguá, nº 447, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, onde se encontra o polo de apoio presencial, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201204369 **Parecer:** CNE/CES 90/2014 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Divina Providência (FADIPRO), com sede no município de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Desfavorável ao credenciamento da Faculdade Divina Providência (FADIPRO), que seria instalada na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.550, bairro Savassi, no município de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina, com sede na rua Santa Lucia, nº 190, bairro Olhos D'Água, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000009/2014-10 **Parecer:** CNE/CES 91/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Isabelle Cristine Silva Galindo – João Pessoa/PB **Assunto:** Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar nos Hospitais da Rede Credenciada Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório, no município de Maceió, no Estado de Alagoas **Voto do relator:** Favorável à autorização para que Isabelle Cristine Silva Galindo, portadora da cédula de identidade R.G. nº 3069007-2 (SSP/AL), inscrita no CPF sob o nº 077.248.714-69, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), situada no município de João Pessoa, estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do estágio curricular supervisionado (internato), na Liga Alagoana contra a tuberculose – Hospital Geral Sanatório, localizada no município de Maceió, estado de Alagoas, devendo o corpo clínico, os coordenadores de estágio e a preceptoria do internato realizar avaliação do desempenho do aluno enviando os resultados para a instituição de origem **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000018/2014-19 **Parecer:** CNE/CES 92/2014 **Relator:** Benno Sander **Interessado:** Ricardo dos Santos – Ilhéus/BA **Assunto:** Solicita autorização para cursar 30% (trinta

por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, no Município de Itabuna, no Estado da Bahia **Voto do relator:** Favorável à autorização para que Ricardo dos Santos, portador da carteira de identidade nº 16.461.461 e inscrito no CPF sob o nº 057.264.538-40, estudante do curso de Medicina da Universidade de Mogi das Cruzes, situada no Município de Ilhéus, no Estado da Bahia, realize, em caráter excepcional, 30% (trinta por cento) do estágio curricular supervisionado (internato) na Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, com base em convênio celebrado entre a Santa Casa e a Universidade Mogi das Cruzes, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Mogi das Cruzes, cabendo a esta a responsabilidade pela avaliação final do referido estágio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000011/2014-99 **Parecer:** CNE/CES 93/2014 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessada:** Laís Jorge Mendes – Campina Grande/PB **Assunto:** Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato de curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, junto ao Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), no município de Fortaleza, estado do Ceará **Voto do relator:** Favorável à autorização para que Laís Jorge Mendes, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2003028085588 (SSP/CE), inscrita no CPF sob o nº 025.612.213-00, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, situada no município de Campina Grande, estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do estágio curricular supervisionado (internato), no Hospital Universitário Walter Cantídio, da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000033/2013-78 **Parecer:** CNE/CES 94/2014 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Círculo De Trabalhadores Cristãos do Embaré – Santos/SP **Assunto:** Convalidação de Estudos e Validação Nacional de Títulos outorgados pela Universidade Camilo Castelo Branco, obtidos no curso de Mestrado em Odontologia **Voto do relator:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Odontologia, ministrado pela Universidade Camilo Castelo Branco, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelos concluintes apresentados pela requerente, listados em anexo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 28 de abril de 2014.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

**Propostas de Cursos Novos
149ª Reunião CTC/ES
9 a 13 de setembro de 2013**

Período 2012

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ensino	Ensino em Saúde	MP	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste

Período 2013

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Arquitetura e Urbanismo	Design	MP	3	CESAR	Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife	PE	Nordeste
2	Arquitetura e Urbanismo	Projeto, Produção e Gestão do Espaço Urbano	MP	3	UNIFIAM-FA	FIAM-FAAM - Centro Universitário	SP	Sudeste
3	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	MP	3	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
4	Ciências Agrárias I	Agroecologia	MP	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
5	Economia	Economia do Setor Público	MP	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
6	Engenharias I	Processos Construtivos	MP	3	FUMEC	Universidade FUMEC	MG	Sudeste

7	Ensino	Ensino na Saúde	MP	3	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	Sul
8	Ensino	Ensino de Química	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
9	Letras	Letras Estrangeiras Modernas	MP	3	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
10	Matemática	Matemática, Estatística e Computação Aplicadas à Indústria	MP	3	USP/SC	Universidade de São Paulo/São Carlos	SP	Sudeste
11	Medicina I	Processos de Pesquisa e Inovação em Saúde	MP	4	FUC	Fundação Universitária de Cardiologia	RS	Sul
12	Medicina I	Neurologia e Neurociências Clínicas	MP	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
13	Medicina III	Cirurgia e Pesquisa Experimental	MP	3	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte
14	Saúde Coletiva	Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Administração	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
2	Administração	Administração	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
3	Administração	Administração	DO	4	ESPM	Escola Superior de Propaganda e Marketing	SP	Sudeste
4	Administração	Administração	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
5	Administração	Contabilidade	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
6	Administração	Ciências Contábeis	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste

7	Antropologia	Antropologia Social	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
8	Antropologia	Antropologia	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
9	Arquitetura e Urbanismo	Design	ME	3	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
10	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
11	Artes/Música	Artes Cênicas	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
12	Artes/Música	Artes da Cena	ME	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
13	Artes/Música	Artes Cênicas	ME	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
14	Artes/Música	História da Arte	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
15	Ciência Política	Relações Internacionais	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
16	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal e Bioprocessos Associados	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
17	Ciências Agrárias I	Agronomia - Produção Vegetal	DO	4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
18	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	DO	4	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
19	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	DO	4	UFAC	Universidade Federal do Acre	AC	Norte
20	Ciências Agrárias I	Agronomia (Produção Vegetal)	DO	4	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
21	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	RR	Norte
22	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	PR	Sul
23	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	DO	4	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	PR	Sul
24	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal no Semiárido	DO	4	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	MG	Sudeste

25	Ciências Agrárias I	Biotecnologia Aplicada à Agricultura	DO	4	UNIPAR	Universidade Paranaense	PR	Sul
26	Ciências Ambientais	Tecnologias Limpas	ME	3	CEUMAR	Centro Universitário de Maringá	PR	Sul
27	Ciências Ambientais	Agroecologia	ME	3	UERR	Universidade Estadual de Roraima	RR	Norte
28	Ciências Ambientais	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
29	Ciências Ambientais	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
30	Ciências Ambientais	Desenvolvimento Territorial Sustentável	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
31	Ciências Ambientais	Planejamento e Uso de Recursos Renováveis	ME	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
32	Ciências Ambientais	Meio Ambiente e Qualidade Ambiental	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
33	Ciências Ambientais	Engenharia Ambiental	DO	4	FURB	Universidade Regional de Blumenau	SC	Sul
34	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais e Conservação	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
35	Ciências Ambientais	Ciências do Ambiente	DO	4	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
36	Ciências Biológicas II	Ciências Fisiológicas	DO	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
37	Ciências Biológicas III	Biologia Parasitária	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
38	Direito	Direito	ME	3	UNILASALLE	Centro Universitário LA SALLE	RS	Sul
39	Economia	Economia Aplicada	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
40	Economia	Ciências Econômicas	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
41	Economia	Economia	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
42	Educação	Educação	ME	3	UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	PA	Norte
43	Educação Física	Ciências da Reabilitação	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul

					UNOPAR	Universidade Norte do Paraná		
44	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
45	Enfermagem	Ciências do Cuidado em Saúde	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
46	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
47	Engenharias I	Sistemas de Infraestrutura Urbana	ME	3	PUCCAMP	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	SP	Sudeste
48	Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	FEI	Centro Universitário da FEI	SP	Sudeste
49	Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
50	Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
51	Engenharias II	Engenharia da Nanotecnologia	ME	5	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
			DO	5				
52	Engenharias II	Engenharia Química	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
53	Engenharias III	Engenharia Mecatrônica	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
54	Ensino	Ensino	ME	3	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
55	Ensino	Ensino na Educação Básica	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
56	Filosofia	Ciências da Religião	ME	3	PUCCAMP	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	SP	Sudeste
57	Filosofia	Filosofia	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
58	Geografia	Geografia	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
59	Geografia	Geografia	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
60	História	História	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul

61	História	História	DO	4	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
62	Interdisciplinar	Gestão do Conhecimento nas Organizações	ME	3	CEUMAR	Centro Universitário de Maringá	PR	Sul
63	Interdisciplinar	Agronegócio e Desenvolvimento	ME	3	UNESP/Tupã	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Tupã	SP	Sudeste
64	Interdisciplinar	Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis	ME	3	UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	CE	Nordeste
65	Interdisciplinar	Ciências Humanas	ME	3	UNISA	Universidade de Santo Amaro	SP	Sudeste
66	Interdisciplinar	Estética e História da Arte	DO	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
67	Letras	Estudos Literários	DO	4	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
68	Letras	Ciências da Linguagem	DO	4	UNIVAS	Universidade do Vale do Sapucaí	MG	Sudeste
69	Materiais	Ciência e Engenharia de Materiais	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
70	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	3	FCMMG	Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais	MG	Sudeste
71	Medicina I	Ciências Aplicadas à Saúde	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
72	Medicina II	Ciências da Saúde	DO	4	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
73	Medicina II	Ciências da Saúde	DO	4	UNISUL	Universidade do Sul de Santa Catarina	SC	Sul
74	Medicina Veterinária	Saúde Animal	ME	3	FEPAGRO	Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária	RS	Sul
75	Medicina Veterinária	Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental	ME	3	UFAC	Universidade Federal do Acre	AC	Norte
76	Medicina Veterinária	Saúde e Produção Animal na Amazônia	DO	4	UFRA	Universidade Federal Rural na Amazônia	PA	Norte
77	Medicina Veterinária	Reprodução, Sanidade e Bem-Estar Animal	DO	4	UNIFENAS	Universidade José do Rosário Vellano	MG	Sudeste

78	Nutrição	Ciências da Nutrição	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
79	Odontologia	Odontologia	DO	4	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Sudeste
80	Química	Química	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
81	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
82	Serviço Social	Serviço Social e Direitos Sociais	ME	3	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
83	Zootecnia	Produção Animal	ME	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
84	Zootecnia	Zootecnia	ME	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
			DO	4				

Legenda

ME – Mestrado

DO - Doutorado

MP – Mestrado Profissional

Anexo do Parecer CNE/CES 94/2014

Relação dos Discentes:

Mestrado em Odontologia – Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais

Neide Hitomi Onoda (RG nº 16.190.364 SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/7/1994
Defesa Pública em 27/01/1999

Mestrado em Odontologia – Dentística Restauradora

Alípio Pinto Pereira Guedes (RG nº 8.792.965 SSP/SP)
Exame de Seleção em 05/03/1998
Defesa Pública em 25/06/2002
Álvaro Moreira Cintra (RG nº 5.648.438 SSP/SP)
Exame de Seleção em 01/03/1990
Defesa Pública em 16/09/1994
Ana Elisa Castanho Garrini (RG nº 18.980.763-5 SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/01/1996
Defesa Pública em 26/08/1999
Artur José Carreira (RG nº 12.271.923 SSP/SP)
Exame de Seleção em 5/3/1998
Defesa Pública em 25/5/2002
Cristina Moraes Rodrigues (RG nº 15.651.923. SSP/SP)
Exame de Seleção em 26/9/2000
Defesa Pública em 10/12/2002
Enio Maurício Nery dos Santos (RG nº 1.755.227 SEGUP/PA)
Exame de Seleção em 15/12/1989
Defesa Pública em 21/1/1992
Fábio Petroucic (RG nº 10.395.195 SSP/SP)
Exame de Seleção em 15/12/1989
Defesa Pública em 1º/10/1994
Fátima Antonia Aparecida Zanin (RG nº 6.937.522-SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/6/1996
Defesa Pública em 14/6/1999
Glener Luchesi Trazzi (RG nº 13.416.652-SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/6/1996
Defesa Pública em 17/6/1999
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (RG nº M-17.559 SSP/MG)
Exame de Seleção em 27/2/1997
Defesa Pública em 31/8/2000
José Lucas Martins (RG nº 8.423.989 SSP/SP)
Exame de Seleção em 15/12/1989
Defesa Pública em 24/11/1995
Julio Cesar Almeida da Motta (RG nº M-6.274.355 SSP/MG)
Exame de Seleção em 27/2/1997
Defesa Pública em 25/4/2001
Lucas de Moraes Barros (RG nº 3.500.593)
Exame de Seleção em 20/4/1990
Defesa Pública em 12/11/1993
Marcelo Grigoletto (RG nº 12.801.580 SSP/SP)

Exame de Seleção em 5/3/1998
Defesa Pública em 10/12/2002
Marco Aurélio Paulinetti (RG nº 8.385.227-X SSP-SP)
Exame de Seleção em 3/12/1993
Defesa Pública em 24/11/1995
Reinaldo de Oliveira (RG nº M-2.572.568)
Exame de Seleção em 3/12/1993
Defesa Pública em 8/12/1995
Sandra Maria Furtado de Macedo (RG nº 4.360.282-4-SSP/SP)
Exame de Seleção em 26/9/2000
Defesa Pública em 28/11/2002
Telma Maria Bulgarelli Garcia (RG nº 4.250.620-SSP/SP)
Exame de Seleção em 5/3/1998
Defesa Pública em 14/5/2003
Wildomar José de Oliveira (RG nº M-1.061.054 SSP/MG)
Exame de Seleção em 27/6/1996
Defesa Pública em 2/9/1999

Mestrado em Clínica Odontológica – Patologia Bucal

Antonio Carlos Bernardi Rodrigues da Silva (RG nº 8.757.347)
Exame de Seleção em 15/12/1989
Defesa Pública em 31/3/1998
Edson Luiz Pelucio Camara (RG nº 11.080.831)
Exame de Seleção em 15/12/1989
Defesa Pública em 31/3/1998
João Carlos Baccareli (RG nº 3.829.093)
Exame de Seleção em 2/3/1990
Defesa Pública em 6/5/1994
Marly de Fátima Carvalho de Melo (RG nº 16.414.519)
Exame de Seleção em 15/12/1989
Defesa Pública em 1º/7/1994
Raul Pallotta Filho (RG nº 3.017.885)
Exame de Seleção em 2/3/1990
Defesa Pública em 25/3/1994
Vanilda Aparecida Oliveira Nascimento (RG nº 15.333.301)
Exame de Seleção em 15/9/1989
Defesa Pública em 26/8/1994
Ronaldo Rodrigues de Freitas (RG nº 10.213.552 – SSP/SP)
Exame de Seleção em 15/12/1989
Defesa Pública em 17/6/1994

Mestrado em Odontologia – Radiologia Odontológica

Almirio José Borelli (RG nº 5.365.799 SSP/SP)
Exame de Seleção em 3/8/1994
Defesa Pública em 21/11/1998
Flávia Jucá Rodrigues (RG nº 1.584.427-SSP/PE)
Exame de Seleção em 5/7/1994
Defesa Pública em 29/8/1997
Flávio Basílio Pereira (RG nº 10.479.342-SSP/SP)

Exame de Seleção em 5/7/1994
Defesa Pública em 29/8/1997
Júlio César Messina Calderón (RG nº 19.405.357-X SSP/SP)
Exame de Seleção em 24/8/1998
Defesa Pública em 15/1/2002
Maurício Alves de Souza (RG nº 3.969.00 SSP/MG)
Exame de Seleção em 3/8/1994
Defesa Pública em 19/2/2000

Mestrado em Odontologia – Prótese Dentária

Aderilton Godê de Vasconcelos (RG nº 876.200 SSP/PE)
Exame de Seleção em 25/8/1992
Defesa Pública em 13/12/1996
Aldo Brugnera Júnior (RG nº 6.159.293 SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 9/4/1999
Almir José Silveira Miranzi (RG nº 12.994.161)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 1º/12/1998
André Callegari (RG nº 22.433.060-3 SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 30/9/2002
Argeu de Lorenzo (RG nº 4.160.416)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 7/4/1999
Carmen Silvia Laureano Dalle Piagge (RG nº 27.462.428-X-SSP/SP)
Exame de Seleção em 3/12/1993
Defesa Pública em 1º/08/1997
Eduardo Miyashita (RG nº 17.770.335-0-SSP/SP)
Exame de Seleção em 13/7/1992
Defesa Pública em 15/8/1997
Erasmio Lira Cavalcanti Filho (RG nº 4.214.951-SSP/PE)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 7/5/2002
Humberto Massaru Sonoda (RG nº 6.883.738-SSP/SP)
Exame de Seleção em 14/3/1997
Defesa Pública em 27/9/2001
Izabella de Farias Matos (RG nº 1.250.337 SSP/PB)
Exame de Seleção em 31/8/1995
Defesa Pública em 15/6/1999
José Antonio Bressani (RG nº 17.693.506-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 11/5/2002
João Ermelindo de Assis Costa (RG nº M-2.634.484)
Exame de Seleção em 20/8/1992
Defesa Pública em 14/4/2000
José Lázaro Furtado de Souza (RG nº M-1.072.668 SSP/MG)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 11/12/2002

Luciano Celinski (RG nº 3.195.260-3 SSP/PR)
Exame de Seleção em 03/12/1993
Defesa Pública em 7/11/1997
Luiz Antonio Gomes (RG nº 5.643.308- SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 25/5/1999
Marcelo Pauperio Georgetti (RG nº 11.659.552-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 24/9/1999
Maria das Graças Afonso Miranda Chaves (RG nº M-639.394)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 11/7/2000
Mário Sérgio de Bortoli (RG nº 8.657.152-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 15/6/1999
Meire Rodoval da Cunha Gomes (RG nº 1.476.119 SSP/GO)
Exame de Seleção em 19/12/1997
Defesa Pública em 28/05/2002
Nilton de Bortoli Júnior (RG nº 8.657.153-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/02/1997
Defesa Pública em 18/5/1999
Omar Antonio de Matos (RG nº 3.073.950-7)
Exame de Seleção em 19/11/1993
Defesa Pública em 6/6/1997
Oswaldo Kazuo Shirata (RG nº 9.661.610-SSP/SP)
Exame de Seleção em 20/8/1992
Defesa Pública em 1º/8/1997
Paulo Afonso Cunali (RG nº 1.259.456-IIPR)
Exame de Seleção em 26/6/1992
Defesa Pública em 26/2/1996
Pedro Velasco Dias (RG nº 4.110.320-8-SSP/SP)
Exame de Seleção em 3/12/1993
Defesa Pública em 22/5/1998
Renato Morales Jóias (RG nº 8.836.962-SSP/SP)
Exame de Seleção em 3/12/1993
Defesa Pública em 3/9/1998
Valter Zamur (RG nº 2.589.165-SSP/SP)
Exame de Seleção em 19/12/1997
Defesa Pública em 24/10/2001
Youcef George Lian (RG nº 1.631.582)
Exame de Seleção em 30/08/1992
Defesa Pública em 23/8/1996

Mestrado em Odontologia - Semiologia

Adiron Alciedes Mehret (RG nº 668.171 SSP/SP)
Exame de Seleção em 10/6/1994
Defesa Pública em 20/10/2000
Atílio Lopes (RG nº 1.528.044 SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/2/1997

Defesa Pública em 27/11/1998
Carlos Eduardo Xavier dos Santos Ribeiro da Silva (RG nº 17.017.063-9 SSP/SP)
Exame de Seleção em 10/6/1994
Defesa Pública em 26/6/1997 (data rasurada no Histórico Escolar)
Charlotte Chuahy Alves Silva (RG nº 8.612.736-SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/6/1996
Defesa Pública em 17/12/1999
José Claudio Bontempo Netto (RG nº 1.656.481-9-SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/2/1997
Defesa Pública em 6/4/2001
Luciano Artioli Moreira (RG nº 16.152.555 SSP/SP)
Exame de Seleção em 10/6/1994
Defesa Pública em 20/11/1997
Luiz Fernando Rodrigues Innocêncio (RG nº 16.748.523-4 SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/6/1996
Defesa Pública em 8/6/2001
Rute Nunes Bueno Godoy (RG nº 5.982.603-SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/2/1997
Defesa Pública em 6/4/2001

Mestrado em Odontologia - Ortodontia

Paulo Eduardo Andrade Coelho (RG nº 13.150.037-5-SSP/SP)
Exame de Seleção em 25/6/1996
Defesa Pública em 13/5/2000
Paulo Roberto Brunet (RG nº 2.084.219-SSP/PR)
Exame de Seleção em (não consta data)
Defesa Pública em 18/11/2000
Regina Ascensão Pequeneza (RG nº 8.654.469-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 7/7/2000
Roberto Kenji Sato (RG nº 8.511.638-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/11/1997
Defesa Pública em 16/2/2001
Roberto Santana de Carvalho (RG nº 12.371.596-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/11/1997
Defesa Pública em 7/10/2002
Roque Rodrigues Queiroz (RG nº 6.396.296-2-SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/6/1994
Defesa Pública em 2/6/1998
Rosângela Barros de Oliveira Schiavon (RG nº 729.499-SSP/MG)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 30/6/2000
Simone Tavares de Mendonça (RG nº 14.895.932-SSP/SP)
Exame de Seleção em 25/6/1996
Defesa Pública em 1º/7/2000
Sofia Giarolla Braga Guimarães (RG nº 7.615.331-9-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/11/1997
Defesa Pública em 17/3/2001
Zeferino Yutaca Miyamura (RG nº 3.172.682-SSP/SP)

Exame de Seleção em 20/7/1992
Defesa Pública em 24/10/1995

Constam também no processo:

Alael Barreiro Fernandes de Paiva Lino (RG nº 12.950.627-8) - Mestrado de Odontologia: Área de Ortodontia;
Obs: Este mesmo aluno assumiu a coordenação do curso posteriormente.
Exame de Seleção em 27/6/1994
Defesa Pública em 9/6/1998
Alcion Alves da Silva (RG nº 1.394.278-1) Mestrado de Odontologia: Área de Ortodontia;
Exame de Seleção em 14/8/1992
Defesa Pública em 24/10/1995
Antonio Elias Mansur (RG nº 575.584-SSP/PR) Mestrado de Odontologia: Área de Periodontia;
Exame de Seleção em 1º/8/1991
Defesa Pública em 14/12/1995
Antonio Luiz Mamede Neto (RG nº 7.186.557-3-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Ortodontia;
Exame de Seleção em 31/7/1992
Defesa Pública em 21/11/1995
Antonio Roberto Legaspe Zanatto (RG nº 7.566.519-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Periodontia;
Exame de Seleção em (não consta o Histórico Escolar)
Defesa Pública em (não consta o Histórico Escolar)
Obs: Consta cópia do diploma datado de 29/09/1995; consta também ata de defesa da dissertação e ata de notas.
Arlene de Castro Gomes (RG nº 7.759.444-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Ortodontia;
Exame de Seleção em 28/11/1997
Defesa Pública em 17/5/2000
Bruno Frederico Ribeiro de Albuquerque (RG nº 3.696.241-SSP/PE) Mestrado de Odontologia: Área de Ortodontia;
Exame de Seleção em 27/6/1994
Defesa Pública em 2/6/1998
Cibele Perticarati (RG nº 5.016.517) – consta somente o Histórico Escolar
Exame de Seleção em 1º/8/1991
Defesa Pública em 11/4/1996
Emne Hammoud Gumieiro (RG nº 9.262.503-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Ortodontia;
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 7/7/2000
Fábio Antonio Signorini Sartorato (RG nº 9.120.276-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Periodontia;
Exame de Seleção em 16/12/1993
Defesa Pública em 28/11/1997
Fernando Toshikazu Ishida (RG nº 703.571-SESEG/AM) Mestrado de Odontologia: Área de Dentística Restauradora;
Exame de Seleção em 27/6/1996

Defesa Pública em 24/6/1999
Florence Zumbaio Mistro (RG nº 11.266.507-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Estomatologia;
Exame de Seleção em 27/2/1997
Defesa Pública em 7/6/2002
Francisco César Barroso Barbosa (RG nº 53.213.682-SSP/CE) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Periodontia;
Exame de Seleção em 1º/7/1996
Defesa Pública em 30/11/1998
Francisco de Assis Inaimo (RG nº 5.631.146-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia;
Exame de Seleção em 28/11/1997
Defesa Pública em 20/7/2002
Gelson Armando (RG nº 2.796.123-0-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia;
Exame de Seleção em (não consta o Histórico Escolar)
Defesa Pública em (não consta o Histórico Escolar)
Obs: consta nos autos cópia do diploma expedido em 1º de setembro de 1998. Consta as atas de defesa e de notas.
Gustavo Carvalho Romiti (RG nº 18.445.815-8-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Endodontia;
Exame de Seleção em 6/8/1997
Defesa Pública em 23/4/2003
Helder Massaro (RG nº 16.553.132-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Endodontia;
Exame de Seleção em 6/8/1997
Defesa Pública em 24/4/2003
Inês Horie Bellini Pereira (RG nº 15.108.090-2) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia;
Exame de Seleção em 25/6/1996
Defesa Pública em 20/12/1999
Ivana Uglík Garbui (RG nº 12.178.351-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia;
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 7/7/2000
João Baptista de Castro Beluti (RG nº 14.212.273-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia;
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 12/11/2002
Jorge Minoru Tanaka - Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia;
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 7/10/2002
Obs: Consta apenas as atas de defesa da dissertação e de notas da defesa. As atas estão datadas de 7/10/2002.
Kristianne Porta Santos Fernandes (RG nº 15.676.815-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Endodontia;
Exame de Seleção em 03/08/1995
Defesa Pública em 20/11/1997
Manoel Lopes dos Santos - Mestrado de Odontologia: Área de Concentração:

Endodontia;
Exame de Seleção em 3/8/1995
Defesa Pública em 30/4/2003
Obs: consta ata de defesa da dissertação datada de 30 de abril de 2003.
Mara Cinthia Pereira dos Santos Fernandes (RG nº 7.685.439-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia;
Exame de Seleção em 27/6/1994
Defesa Pública em 26/5/1998
Márcio Martins (RG nº 13.578.891-2-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Estomatologia;
Exame de Seleção em 20/8/1998
Defesa Pública em 21/2/2003
Marcos Renzo Madeira (RG nº 11.092.804-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia;
Exame de Seleção em 27/6/1994
Defesa Pública em 16/6/1998
Marcos Geraldo Sobreira Peixoto (RG nº 17.597.298-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia;
Exame de Seleção em 25/6/1996
Defesa Pública em 8/4/2000
Maria Amália Gonzaga Ribeiro (RG nº 955.235-SSP/SE) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Endodontia;
Exame de Seleção em 3/8/1995
Defesa Pública em 13/5/1998
Maria Helena Fabri (RG nº 7.715.602-X-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia;
Exame de Seleção em 25/06/1996
Defesa Pública em 20/12/1999
Mário Alfredo Silveira Miranzi (RG nº M-2.334.861-SSP/MG) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Endodontia;
Exame de Seleção em 26/7/1995
Defesa Pública em 18/12/1998
Mário Cappelletto Júnior (RG nº 12.894.116-9-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia;
Exame de Seleção em 27/6/1994
Defesa Pública em 26/5/1998
Maurilo de Mello Lemos (RG nº 9.221.556-7-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia;
Exame de Seleção em (não consta o Histórico Escolar)
Defesa Pública em (não consta o Histórico Escolar)
Obs: constam nos autos as atas de defesa da dissertação de mestrado e das notas datadas de 8/4/2000
Mauro Luiz Vieira Fróes (RG nº 06.107.065-2-IFP/RJ) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia;
Exame de Seleção em 31/7/1992
Defesa Pública em 21/11/1995